



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: [camarasap@uol.com.br](mailto:camarasap@uol.com.br) - site: [www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br](http://www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br)

## Parecer da Comissão de Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, ao Projeto de Lei nº 04/2020 do Executivo Municipal.

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores:**

### **I – Relatório:**

Esta comissão recebeu para parecer o Projeto de Lei nº 04/2020, que visa autorização legislativa para abrir no orçamento vigente um crédito adicional especial no valor de até R\$ 30,00 (trinta reais), destinados à devolução de saldo remanescente do Convênio nº. 1535/2018/SEDU, referente à aquisição de um rolo compactador; bem como compatibilizar tal ação no PPA 2018-2021 e na LDO 2020.

Para tanto, às fls. 02, o Executivo Municipal justificou o presente Projeto de Lei dizendo que:

*“Nosso Município firmou com o Governo do Estado, no exercício de 2018 (dois mil e dezoito), por intermédio da SEDU – Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano, o Convênio nº 1535/2018-SEDU, para aquisição de um Rolo Compactador.*

*Considerando que, após a execução do objeto do Contrato, restou saldo financeiro em conta corrente específica (extrato bancário anexo), faz-se necessária sua devolução ao órgão repassador, em regime de urgência, visto o prazo para finalização e prestação de contas encerrar-se em 30/01/20, sob pena de multa em caso de atraso, conforme despacho do Dep. de Projetos e Convênios.*

*Visto que o saldo remanescente em conta corrente permanece aplicado, previu-se um valor maior como possíveis rendimentos até sua efetiva devolução. Esclarecemos que quando da abertura do crédito orçamentário, através de decreto, somente será efetivamente utilizado o valor existente em conta corrente. Resta-nos, portanto, efetuarmos a devolução do recurso, como condição para a finalização do convênio supra.*

*Para tanto, contamos com a habitual colaboração e apoio dos Nobres vereadores na aprovação do Projeto em tela.”*

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Reg nº

34/2020

Data 29/01/20 às 13 h 25 min

Nome

Denir



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: [camarasap@uol.com.br](mailto:camarasap@uol.com.br) - site: [www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br](http://www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br)

Juntamente com a justificativa, consta no presente projeto, os seguintes documentos: I- Parecer Jurídico nº. 029/2020; II- Parecer Contábil nº. 003/2020; III- Estimativa de impacto orçamentário e financeiro; IV- Declaração do ordenador da despesa; V- Ofício da Coordenadora Municipal da UGT – Diretora de Projetos e Convênios justificando e solicitando autorização para devolução do saldo remanescente relativo ao Convênio nº. 1535/2018, cujo objeto era a aquisição de Veículos e Equipamentos Rodoviários (rolo compactador); VI- Extratos Bancários “Investimento Financeiros - Mensal”, demonstrando a existência de saldo em conta vinculada; VII- Despacho interno da Coordenadora Municipal da UGT – Diretora de Projetos e Convênios solicitando urgência na devolução, em razão da data limite para tanto (31/01/2020), bem como a possibilidade de multa em caso de atraso; VII- Relatório do Sistema Integrado de Transferências do TCE/PR e; IX- Cópia do Convênio nº. 1535/2018-SEDU firmado entre o Município e o Estado do Paraná, através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e o Serviço Autônomo PARANACIDADE.

Foi solicitado, por esta Casa, manifestação do Setor de Contabilidade e Jurídico, os quais não vislumbrarão qualquer impedimento legal ao pretendido pelo Executivo, emitiram pareceres favoráveis do projeto em tela.

Eis a síntese necessária.

## II – Análise:

Conforme disposição regimental (artigo 94), o projeto de lei em tela está enquadrado dentre aqueles a serem analisados por esta Comissão.

O Executivo Municipal justificou o projeto, juntou pareceres, informações e documentos já citados. Além disso, a iniciativa projeto insere-se no rol de competências do Poder Executivo.

De tal feita, inexiste, pois, vício de origem.

Conforme se denota da justificativa do Executivo, o Município com o Governo Estadual, por intermédio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”  
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220  
email: [camarasap@uol.com.br](mailto:camarasap@uol.com.br) - site: [www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br](http://www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br)

Urbano/SEDU e o Serviço Social Autônomo PARANACIDADE, um Termo de Convênio para a aquisição de um rolo compactador; cujo objeto fora concluído.

Para tanto, solicita a abertura de crédito adicional especial, na marca de R\$30,00 (trinta reais), pois, necessária sua devolução ao órgão repassador.

Os pareceres técnicos da Prefeitura Municipal se mostraram favoráveis ao encaminhamento do presente assunto ao Plenário, assim como também desta Casa de Leis (Parecer Contábil nº 03/2020 e parecer Jurídico 04/2020).

Há no projeto, indicação da origem para os recursos necessários para a abertura do crédito pretendido e as modificações orçamentárias na forma do artigo 43 § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Assim, o artigo 1º do presente Projeto de Lei dispõe que:

**Art. 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Geral do Município, para o corrente exercício, crédito adicional especial até o limite de R\$30,00 (trinta reais), para devolução de recursos oriundos do Convênio nº 1535/2018-SEDU, assim discriminado:

04.01 - 04.123.0030.2.059 - GABINETE DA SECRETARIA DE FAZENDA

33.90.93.00.00 Indenizações e Restituições - FR 826 .....R\$  
30,00

**Art. 2º.** - Para dar cobertura ao crédito autorizado no Artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de:

a - superávit financeiro na Fonte de Recursos 826, na forma do disposto no

Art. 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº. 4.320/64 .....R\$  
19,47

b - excesso de arrecadação na Fonte de Recurso 826, na forma do disposto

no Art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64 .....R\$  
10,53



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: [camarasap@uol.com.br](mailto:camarasap@uol.com.br) - site: [www.santoantoniodaplatica.pr.leg.br](http://www.santoantoniodaplatica.pr.leg.br)

..... Total R\$ 30,00

**Art. 3º.** - Ficam alterados os Anexos I da Lei Municipal nº. 1.659, de 30 de novembro de 2017 e II da Lei Municipal nº 1.815, de 12 de dezembro de 2019, de conformidade com o que dispõem os artigos 1º e 2º da presente Lei.

A LRF (LC nº 101/2000) também esta respeitada, uma vez que observada a declaração do ordenador de despesa, parecer do setor de contabilidade, e impacto orçamentário financeiro.

Oportuno destacar que a devolução do montante acima discriminado é uma obrigação do Executivo Municipal - conforme retro pacto com o órgão repassador.

De tal feita, a abertura do crédito é necessária para cumprimento do ajuste firmado com o Estado e da existência de saldo remanescente da aquisição de equipamento, cumpre ainda destacar que eventual omissão ou procrastinação na prestação de contas e efetiva devolução pode, como de praxe em ajustes dessa natureza, trazer consequências gravosas e desnecessárias ao Município.

Sendo assim, analisando-se o projeto e a documentação a ele colacionada, temos que o mesmo está apto a ser enviado ao Plenário.

## III – Conclusão.

Pelo exposto, considerando as informações constantes da justificativa, a competência para propositura, os demais documentos apresentados, e por fim, considerando a observação aos dispositivos Lei Federal nº 4.320/64 da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislações pertinentes à matéria, esta Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, é favorável a apreciação do Projeto de Lei nº 04/2020, pelo Plenário desta Casa.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, Santo Antônio da Platina – PR, 28 de janeiro de 2020.

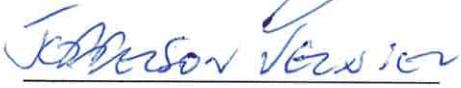


# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

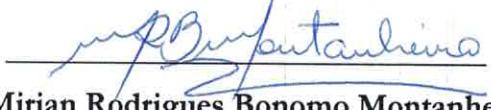
Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”  
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220  
email: [camarasap@uol.com.br](mailto:camarasap@uol.com.br) - site: [www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br](http://www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br)

  
LUCIANO DE ALMEIDA MORAES

Presidente

  
Jefferson Vernier

Vice-Presidente

  
Mirian Rodrigues Bonomo Montanheiro

Membro